

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 864, de 2011

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar atribuição ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

Autor: Senado Federal - Arthur Virgílio

Relator: Deputado Sabino Castelo Branco

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada vem a esta Casa Legislativa para que ela promova a revisão do projeto aprovado pelo Senado Federal, onde tramitou como PLS 734/2007. A proposta original do Senador Arthur Virgílio consistia no acréscimo de um inciso ao art. 3º da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, que “Reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências.” Com o aditamento aventado, as atribuições do cargo recém-citado passariam a abranger a “inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia”.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado em sua forma original. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o relator inicialmente concluiu que a proposição incorria em vício de iniciativa. Durante a discussão da matéria, contudo, reformulou seu voto para aprovar o projeto com emenda o que lhe conferiu o caráter autorizativo com que chega à Câmara dos Deputados.

Como exposto, portanto, a proposição autoriza o Poder Executivo a acrescentar ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário a atribuição de inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares

produzidos pela indústria alimentícia. Para justificar sua propositura, o autor argumentou que, embora existam 65 cursos de nível superior em Engenharia de Alimentos no Brasil, o acesso ao cargo recém-mencionado é reservado a Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Farmacêuticos e Químicos. A inserção, entre as atribuições dos Fiscais Federais Agropecuários, da fiscalização de produtos de origem animal e vegetal já embalados abriria a possibilidade de ocupação desses cargos por Engenheiros de Alimentos.

Embora esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público tenha observado o prazo regimentalmente previsto, não foi apresentada nenhuma emenda ao projeto, que se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme disposto no art. 24, II, do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta sob parecer autoriza o Poder Executivo a acrescentar às atribuições do cargo de Fiscal Federal Agropecuário a inspeção sanitária do acondicionamento, da preservação, da distribuição, do processamento, do transporte e do abastecimento de alimentos. Com isso, o acesso ao referido cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atualmente restrito a Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Farmacêuticos e Químicos, será facultado também aos Engenheiros de Alimentos, formados pelos sessenta e cinco cursos superiores de Engenharia de Alimentos em funcionamento no país e preparados para atuar na área de processamento industrial de alimentos.

Reconhecendo que o aproveitamento do inestimável potencial de contribuição dos Engenheiros de Alimentos para a inspeção sanitária é uma questão de interesse público, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 864, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Sabino Castelo Branco
Relator